



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Institui, no âmbito do Município de Guaçuí/ES, o Programa “Corujão da Saúde” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaçuí, o **Programa Corujão da Saúde**, destinado à ampliação do horário de atendimento da Atenção Básica, com funcionamento estendido no **PSF Central**, visando atender usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que, em razão de jornada de trabalho diurna, não conseguem comparecer às unidades de saúde em horário comercial.

Art. 2º O Programa Corujão da Saúde terá atendimento presencial no período **noturno**, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer de forma contínua ou em dias específicos da semana, conforme planejamento e disponibilidade de recursos.

Art. 3º Durante o horário estendido, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

- I – médico;**
- II – enfermeiro;**
- III – técnico de enfermagem;**
- IV – cirurgião-dentista;**
- V – auxiliar ou técnico em saúde bucal.**

Art. 4º O atendimento no âmbito do Programa Corujão da Saúde abrangerá:

- I – consultas médicas e de enfermagem;**
- II – procedimentos básicos de enfermagem;**
- III – atendimentos odontológicos;**
- IV – renovação de receitas e acompanhamento de condições crônicas;**
- V – coleta de exames, quando tecnicamente possível;**
- VI – demais serviços compatíveis com a Atenção Primária à Saúde.**

Art. 5º A execução do Programa poderá ocorrer mediante reorganização de escalas, contratação de profissionais, pagamento de horas extras ou outras formas legais de provimento de pessoal, conforme critérios da Administração Municipal.





Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 24 de abril de 2026.

VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA:020141
80709

Assinado de forma
digital por VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA:020141807
09

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente e demais Vereadores,

Autenticar documento em <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A presente proposição tem como objetivo criar o **Programa Corujão da Saúde**, ampliando o horário de atendimento da Atenção Básica no PSF Central para o período noturno. A medida atende a uma demanda crescente da população que, devido à jornada de trabalho diurna, enfrenta dificuldades para acessar serviços essenciais de saúde.

A Atenção Primária é a porta de entrada do SUS e deve ser organizada de forma a garantir **acesso universal, equânime e contínuo**. No entanto, muitos trabalhadores não conseguem se ausentar de suas atividades laborais durante o dia, o que resulta em atrasos no diagnóstico, agravamento de doenças e sobrecarga dos serviços de urgência.

A extensão do horário de atendimento:

- **reduz filas e tempo de espera;**
- **facilita o acompanhamento de doenças crônicas;**
- **melhora a cobertura de saúde bucal;**
- **desafoga o pronto atendimento**, que muitas vezes recebe casos que poderiam ser resolvidos na Atenção Básica;
- **promove justiça social**, garantindo que trabalhadores tenham o mesmo acesso que demais usuários.

O programa também fortalece a política municipal de saúde, alinhando-se aos princípios do SUS e às diretrizes de humanização do atendimento.

Diante disso, o Programa Corujão da Saúde representa um avanço significativo para o município, ampliando o acesso, qualificando o cuidado e atendendo a uma parcela da população que historicamente encontra barreiras para utilizar os serviços públicos de saúde.

Assim, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA:02014180
709

Assinado de forma
digital por VAGNER
RODRIGUES
PEREIRA:02014180709

Vagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

